

ALVALADE

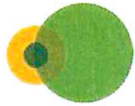
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 90/2019

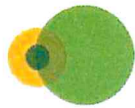
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
2. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea d) do seu artigo 12.º: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;*
3. Neste âmbito se torna necessário que a Freguesia de Alvalade, elevando o nível de serviço prestado, assegure a eliminação da vegetação infestante que emerge espontaneamente em arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia, respeitando as normas aplicáveis, bem como as boas práticas recomendadas para o efeito;
4. O controlo eficaz desta vegetação infestante apenas se consegue pela conjugação de meios mecânicos e não mecânicos, havendo evidência de que a utilização simples de meios mecânicos tem fracos resultados;
5. A escolha de meios não mecânicos está limitada pela lista de produtos fitofarmacêuticos aprovados pela Direção Geral de Agricultura e Veterinária e pela Comissão Europeia;



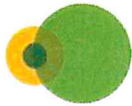
6. Há uma tónica especial quanto às preocupações ambientais na escolha de recursos para o exercício das atividades de limpeza urbana, o que torna evidente que, havendo disponibilidade de produtos de base biológica, a escolha deve recair sobre os mesmos;
7. Assim, torna-se essencial reforçar a atividade da Junta de Freguesia mediante a aquisição de um serviço de aplicação de herbicida (Ácido Pelargónico) de base biológica para se proceder à eliminação de plantas infestantes de forma especializada com recurso a dois aplicadores, por um período de trinta dias;
8. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, consistindo na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços se encontrar marcadamente delimitada no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
9. Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, não se justificando, igualmente, o recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal, assegurando os serviços contratados o objetivo pretendido;
10. Com esse objetivo e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de quatro empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;
11. Dessa consulta resultou o seguinte:
 - a. a sociedade *Pestox, Lda*, apresentou orçamento pelo valor unitário dia total de €1.952,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



- b. a sociedade *Meristema, Lda.* apresentou orçamento pelo valor unitário dia total de €1.170,12, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c. a sociedade *Egeo, S.A.*, não apresentou qualquer orçamento;
 - d. a sociedade *Hidurbe, Serviços S.A.* apresentou orçamento pelo valor unitário dia total €661,96, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
12. O orçamento apresentado pela *Hidurbe, Serviços S.A.*, representa o preço global mais baixo relativamente ao fornecimento e aplicação do herbicida (ácido pelargónico) durante trinta dias, além cumprir todos os requisitos exigidos pela Junta de Freguesia de Alvalade;
13. Na presente situação não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 113.º, ambos do CCP, sendo permitida a escolha do ajuste direto;
14. O Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade, através do seu substituto legal, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para aplicação de herbicida na Freguesia de Alvalade, na modalidade de tarefa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo sido emitida, para o efeito, declaração de cabimento orçamental (*vide* documento em anexo);

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- 1. A aprovação da decisão de contratar relativa à “Aquisição de Serviços para Aplicação de Herbicida na Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 10/AJ/JFA/2019, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º do artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €19.858,80 (dezanove mil oitocentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.01.04.00.00, da Orgânica 07.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Hidurbe Serviços, S.A.

NIPC 500 361 193

Av. Bombeiros Voluntários Oeiras, 109

2740-302 Porto Salvo – Oeiras

hidurbe@hidurbe.pt

A designação da responsável pelo Serviço de Higiene Urbana, Eng.ª Ana Matias, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP.

Lisboa, em 18 de março de 2019.

O Vogal,

Mário Branco